

(Anexo II da Deliberação Embrapa nº 13, de 05/05/2000).

Acordo de Transferência de Material a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

- Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília, DF, no Parque Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), por intermédio de sua Unidade Estação Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa de Trigo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0015-16, sediada em Passo Fundo, RS, à Rodovia BR 285, KM 294, Caixa Postal, 3081, CEP: 99050-970, Telefone (54)3316-5800, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada por seu Chefe Geral, Dr. Sergio Roberto Dotto, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 6186599, SSPD/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 019.104.779-15, domiciliado em Passo Fundo, RS e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o 7523475700014, sediado em Londrina, PR na Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 10.030, Cep: 86057-970, Fone:(43)3376-2432, doravante denominado INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Diretor Presidente Florindo Dalberto, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG 4128133 SSP-PR, e inscrita no CPF/MF 00214736920, domiciliado em Londrina-PR, resolvem firmar o presente Acordo de Transferência de Material, doravante denominado Acordo, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:
- 1. O presente **Acordo** objetiva estabelecer as condições para a transferência pela **Embrapa** e uso pelo **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, do material biológico (Time de Fitopatologia), do material biológico (isolados do fungo (*Pyricularia oryzae*) que se encontra relacionado no **Anexo I** deste **Acordo**.
- 1.1. A **Embrapa** transfere os materiais biológicos descritos no **Anexo I** deste **Acordo** sem restrição quanto ao uso, seja para conservação ou pesquisa.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rodovia BR 285 km 294. Caixa Postal 3081 - 99050-970 Passo Fundo, RS Telefone (54) 3316 5800 Fax (54) 3316 5802 www.embrapa.br



TO A HI



- 2. Os materiais biológicos poderão ser transferidos a terceiros, desde que mediante a celebração de Acordo de Transferência de Material contendo condições idênticas às constantes no presente Acordo.
- A Embrapa não garante ao INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ a qualidade ou pureza dos materiais biológicos transferidos.
- O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ se compromete a: 3.
  - não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos transferidos por força deste Acordo;
  - b) não reivindicar a propriedade sobre os materiais biológicos transferidos:
  - não permitir que terceiro tenha acesso aos referidos materiais biológicos sem prévia celebração de Acordo de Transferência de Material:
  - assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação dos materiais biológicos;
  - assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança na hipótese de organismos geneticamente modificados;
  - repassar à Embrapa indicação completa das pessoas físicas ou jurídicas para as quais os materiais biológicos transferidos pela Embrapa foram subsequentemente disponibilizados.
- 4. O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
- O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ fica obrigada a informar a 5. Embrapa, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais biológicos de que trata o presente Acordo, bem como o resultado dos testes, notadamente os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.
- O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ deverá mencionar o 6. nome da Embrapa nos artigos técnicos e publicações referentes aos materiais biológicos objeto do presente Acordo na condição de Fornecedora dos mesmos.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rodovia BR 285 km 294. Caixa Postal 3081 - 99050-970 Passo Fundo, RS Telefone (54) 3316 5800 Fax (54) 3316 5802

www.embrapa.br







- 7. O presente **Acordo** terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 8. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Passo Fundo, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9. As Partes designam o Dr. João Leodato Nunes Maciel, Matrícula Embrapa nº 316514, como Gestor deste Acordo, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente **Acordo** em 3 (três) vias de igual teor e forma, as testemunhas abaixo identificadas.

Passo Fundo, RS, <u>22</u> de <u>dezembro</u> de2016.

Sergio Roberto Dotto

Chefe Geral Embrapa Trigo

Florindo Dalberto

Diretor Presidente

/INSTITUTO AGRONÔMICO DO P<del>ARA</del>NÂ

Testemunhas:

Nome. João Leodato Nunes Maciel

P/Enhbrapa Trigo

Nome:

P/ INSTITUTO

AGRONÔMICO DO

GROND

PARANÁ

Tadeu Felismino Diretor

Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rodovia BR 285 km 294. Caixa Postal 3081 - 99050-970 Passo Fundo, RS Telefone (54) 3316 5800 Fax (54) 3316 5802 www.embrapa.br



